

Id:04719EFOE58A0340



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI

CNPJ: 07.850.042/0001-60

RUA SANAT ALUZIA, Nº S/N - BAIRRO CENTRO - CEP:64453-000 - CURRALINHOS - PI

MODALIDADE: DISPENSA Nº 005/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRALINHOS - PI
CONTRATADO: WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR.
CNPJ: 40.790.929/0001-86.

ENDEREÇO: Rua Desembargador Freitas, nº 1279, Sala B, Centro, Teresina - PI, CEP 64.000-330.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento geral da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO: inciso II, Art. 24 e com as demais disposições da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2021.

CURRALINHOS (PI), 10 de junho de 2021.

Presidente da Câmara

Id:01AB14002A7602E9



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de 2021, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sousa Martins, nº 281, reuniram-se em plenário os Senhores Vereadores e verificando que havia quórum suficiente para o seu funcionamento, o Senhor Presidente: José Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão. Como matéria para pauta da ordem do dia foi colocado em votação e apreciação: O Projeto de Lei Executivo nº 002/2021, que "Dispõe sobre a proibição de queimadas no âmbito municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, institui multas e dá outras providências. O referido Projeto de Lei foi aprovado por maioria absoluta em primeira, segunda e terceira votações. O Vereador: Diogo Leônidas Rodrigues, votou contra. Nesta sessão, foi determinado pelos vereadores que as sessões ordinárias serão realizadas nos dias de segundas-feiras, sendo convocadas pelo presidente desta casa de acordo com o Regimento Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Rua Clementino Martins, 241 - Centro - CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piaui.pi.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2021 - DE 15 DE MARÇO 2021.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
provado em sessão Ordinária
em 22/03/2021 por unanimidade
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente: José Gonçalves de Moura
Secretário: Diogo Leônidas Rodrigues

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, INSTITUI MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica proibida a queima de resíduos sólidos, vegetação ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico, no âmbito do perímetro urbano e rural do Município de Santa Cruz do Piauí, nos termos das Leis Federais 12.305/2010 e da nº 12.561/2012.

Parágrafo Único. A proibição de que trata esta Lei se estende a todo tipo de queimada, inclusive, aquelas decorrentes de extrações, limpeza de terrenos, varrição de passeios ou de vias públicas na zona urbana do Município, bem como a utilização de fogo em práticas agrícolas na zona rural, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 38, da Lei nº 12.561, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal).

Art. 2º.- Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar ação lesiva ao meio ambiente através de fogo, de forma irregular, sem autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Órgão equivalente, ficará sujeita às penalidades previstas nesta Lei, não excluindo outras sanções estabelecidas na legislação vigente.

§1º. A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

I - em relação à queima de resíduos domiciliares ou vegetação em áreas rurais para fins agrícolas:

a) se praticada por particular em terreno urbano ou área rural, próprio ou alheio, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) se praticada por particular em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Rua Clementino Martins, 241 - Centro - CEP: 64.545-000
www.santacruzdo Piaui.pi.gov.br

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
provado em sessão Ordinária
em 22/03/2021 por unanimidade
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente: José Gonçalves de Moura
Secretário: Diogo Leônidas Rodrigues

II - em relação à queima de resíduos industriais ou comerciais: estabelecimentos industriais ou comerciais: multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

III - em relação a outras espécies de resíduos:

a) se praticada por particular ou responsável legal em seu próprio terreno ou em alheio, multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

b) se praticada em passeios ou vias públicas, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

IV - nos casos de reincidência, as multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão aplicadas em dobro;

V - suspensão de Alvará de concessão, permissão ou licenciamento, em se tratando de estabelecimentos industriais e comerciais, até o pagamento das multas aplicadas.

§ 2º. O montante arrecadado com a aplicação de sanções decorrentes desta Lei será revertido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art.3º

Qualquer pessoa poderá denunciar queimadas feitas sem o devido acordo com as normas dispostas nesta Lei às autoridades competentes.

Parágrafo único. O denunciante, em assim desejando, não precisará se identificar, bastando tão somente fornecer os elementos suficientes para a identificação do infrator

Art.4º- Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí, através de seu órgão competente, fazer a fiscalização do cumprimento desta Lei, no que couber.

Art.5º - O Poder Público Municipal, por seu competente Órgão, não concederá Autorização de Queima Controlada nas áreas urbanas e rural do Município, enquanto durar as "condições meteorológicas desfavoráveis", ou seja, nos períodos de estagem (art. 14, I, do Decreto Federal nº 2.661/96)

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí 15 de março de 2021.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI
provado em sessão Ordinária
em 22/03/2021 por unanimidade
em 1ª, 2ª e 3ª votações
Presidente: José Gonçalves de Moura
Secretário: Diogo Leônidas Rodrigues

(Continua na próxima página)


**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ**

Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos desta sessão, a presente ata foi lavrada, e depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente, secretários e vereadores presentes.

José Gonçalves de Moura
 Presidente: José Gonçalves de Moura

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
 Vice-Presidente: Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Jamilson Marta do Nascimento
 1º Secretário: Jamilson Marta do Nascimento

José Luiz de Azevedo Neto
 2º Secretário: José Luiz de Azevedo Neto

Diogo Rodrigues Leônidas
 Diogo Rodrigues Leônidas

Murilo Clementino Santos
 Murilo Clementino Santos

Morse Martins Santos Moura
 Morse Martins Santos Moura

Reginaldo Antônio Leal Filho
 Reginaldo Antônio Leal Filho

Rildo Ricardino de Oliveira
 Rildo Ricardino de Oliveira

Id:167C260DA58C02EB


**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ**
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO LEGISLATIVO DE 2021

Aos três dias do mês de maio do ano de 2021, às dezenove horas, na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Sousa Martins, nº 281, reuniram-se em plenário os Senhores Vereadores e verificando que havia quórum suficiente para o seu funcionamento, o Senhor Presidente: José Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão. Como matéria para a pauta da ordem do dia temos: I- O Projeto de Lei Executivo nº 003/2021, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, institui o Conselho Gestor, o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências"; II- O Projeto de Lei Legislativo 001/2021, que "Trata da inclusão dos conhecimentos locais no currículo das escolas públicas pertencentes à rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí-PI, sob a forma de conteúdo curricular, denominado História e Cultura Santacruzense, que será ministrado do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em todas as modalidades, respectivamente, inclui ainda a História de Santa Cruz do Piauí em concursos públicos no âmbito municipal"; III- O Projeto de Lei Legislativo 002/2021, que "Dispõe sobre a criação da parceria entre o Município de Santa Cruz do Piauí-PI e a Polícia Militar do Piauí para a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD. A Comissão de Constituição e Justiça se reuniu dia vinte e oito de Abril de dois mil e vinte e um, para análise de todos os projetos mencionados à cima. A Comissão de Meio Ambiente também se reuniu na mesma data para análise do Projeto de Lei Executivo 003/2021. As Comissões apresentaram nesta sessão pareceres favoráveis sobre ambos os projetos. Dando continuidade, realizou-se a votação dos referidos projetos. O Projeto de Lei Executivo 003/2021, foi aprovado por maioria absoluta em primeira, segunda e terceira votações, o Vereador Diogo Rodrigues Leônidas votou contra; Os Projetos de Leis Legislativos 001/2021 e 002/2021, foram aprovados por unanimidade, em primeira, segunda e terceira votações. O Assessor Jurídico desta Câmara, Dr. James Martins, esteve presente nesta sessão. O Vereador Morse Martins Santos Moura justificou sua ausência nesta sessão. Não havendo mais nada a tratar o senhor presidente declarou encerrado os trabalhos desta sessão, a presente ata foi lavrada, e depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo presidente, secretários e demais vereadores presentes.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
 CNPJ: 07.096.761/0001-38
 Rua Sousa Martins, 281, Centro
 CEP:64.545-000, Santa Cruz do Piauí-PI

LEI N° 001, de 10 de abril de 2021.

Trata da inclusão dos conhecimentos locais no currículo das escolas públicas pertencentes a rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, sob a forma de conteúdo curricular, denominado História e Cultura Santa Cruzense, que será ministrado do 6º ao 9º ano do ensino fundamental em todas as modalidades, respectivamente. Inclui ainda a História de Santa Cruz do Piauí em concursos públicos no âmbito municipal.

Considerando a necessidade de valorização da cultura e História do município de Santa Cruz do Piauí-PI;

Considerando a Lei 9.394/1996 e o direito de a rede municipal de ensino construir um currículo adequado às necessidades locais;

Considerando a importância de ministrar nas escolas da rede municipal conhecimentos que auxiliem o educando na construção de uma identidade local, bem como contribuir para preservação da memória do povo Santa Cruzense.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí- Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigado o poder executivo municipal a implantar na parte diversificada do currículo das escolas públicas pertencentes a rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí, o conteúdo de História e Cultura Santa-Cruzense, que será ministrada do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Terá como data para início da oferta do referido conteúdo o ano letivo de 2023

§ 2º - O referido componente curricular deverá compor a parte diversificada do currículo, conforme Artigo 26 da Lei 9.394/96, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional e permite a adequação do currículo as necessidades regionais.

Art. 2º O Conteúdo História e Cultura Santa-Cruzense terá uma carga horária anual de no mínimo 40 horas/aulas em cada série.

Art. 3º Os professores encarregados de ministrar o conteúdo História e Cultura Santa-Cruzense serão os que já compõe o quadro efetivo, preferencialmente os da área de História e Geografia.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí, através do órgão competente, fica encarregada de definir o conteúdo programático e material didático apropriado para o seu ensino.

Parágrafo único - Para execução dessa medida será constituída uma equipe de currículo e material didático composta de pelo menos 2 (dois) Professores de História, 1 (um) Professor de Geografia, 1 (um) Professor de Artes e 1 (um) de Língua Portuguesa, pertencentes ao quadro efetivo do Magistério público municipal, sendo o trabalho destes supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí.

Art. 5º O Conteúdo História e Cultura Santa-Cruzense deve abordar em seu currículo mínimo a História, Cultura, Noções de Patrimônio Material e Imaterial do município, bem como a Literatura local, Artes e outros conhecimentos que abordem as identidades e as diversidades locais.

Art. 6º Fica obrigado em todos os concursos públicos realizados no município de Santa Cruz do Piauí, seja na administração direta ou indireta, autarquias ou fundações e para concursos realizados pelo poder legislativo para provimentos de quaisquer cargos públicos, a inclusão de conteúdos sobre a História de Santa Cruz do Piauí na prova escrita adequada ao nível do concurso a ser aplicada pelo órgão responsável pelo certame.

Parágrafo único - Para execução dessa medida o número de questões deve corresponder a 10% do total da prova escrita objetiva.

Art. 7º Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, serão resolvidos através de decretos baixados pelo Poder Executivo Municipal, depois de debatido no Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salas das sessões plenárias da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, aos três dias do mês de maio de do ano de dois mil e vinte e um. (03/05/2021)

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LEGISLAÇÃO
 Número: 03 05 2021
 Presidente: José Gonçalves de Moura
 Secretário: Jamilson Marta do Nascimento

Reginaldo Antônio Leal Filho
 Ver. Reginaldo Antônio Leal Filho
 Ver. PP de Santa Cruz do Piauí